

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 281/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E A EMPRESA
CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a. JENILZA SPINASSÉ MORELLATO, brasileira, portadora do CPF nº 962.238.807- 82 e da CI Nº 850.584 SPTC/ES, residente no Sítio Lagoa Nova, Rodovia BR 101, Km 200, bairro Piraqueaçu, João Neiva - ES, CEP: 29.680-000, no Decreto de nomeação de nº 39.008/2021, e a Empresa CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, com sede na Praça Jones Santos Neves, nº. 86, Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.906.841/0001-98, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. CÍRIO SOARES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Santa Leopoldina, nº. 08, 1º. Andar, Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.943.487-05, constante do Processo Administrativo nº 25239/2024, nos termos da Lei 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Eventual prestação de serviços de implementação de parque gráfico terceirizado para realização dos serviços de reprodução de processos, documentos e impressões, com disponibilização de equipamentos de impressão e reprografia, suprimentos de impressão, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e escolas do Tempo Integral, conforme as condições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie o Edital original do CERTAME. A saber:

ITEM	EQUIP. /SERVIÇO	MARCA/MODELO	QDADE	VR UNIT	QDADE MESES	VALOR TOTAL ANUAL
EQUIPAMENTO PARA ATENDER A SEMED E UNIDADES VINCULADAS						
1	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL A4	BROTHER/MFC - L6902 DW	3	R\$ 200,00	36	R\$ 7.200,00
	Cópia/Impressão Mono A4	**similar ou superior	38.500	R\$ 0,05	462.000	R\$ 23.100,00
2	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL A4	BROTHER/HL - L6402 DW	3	R\$ 160,70	36	R\$ 5.785,20
	Cópia/Impressão Mono A4	**similar ou superior	1.417	R\$ 0,05	17.000	R\$ 850,00
TOTAL 1						R\$ 36.935,20
EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM À EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL						
1	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL A4	BROTHER/MFC - L6902 DW	6	R\$ 200,00	72	R\$ 14.400,00
	Cópia/Impressão Mono A4	**similar ou superior	9.000	R\$ 0,05	108.000	R\$ 5.400,00
2	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL A4	BROTHER/HL - L6402 DW	6	R\$ 160,70	72	R\$ 11.570,40
	Cópia/Impressão Mono A4	**similar ou superior	6.000	R\$ 0,05	72.000	R\$ 3.600,00
3	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL A4	CANON/MEGATA NK G7010	6	R\$ 244,00	72	R\$ 17.568,00
	Impressão colorida tinta	**similar ou superior	1.800	R\$ 4,25	21.600	R\$ 91.800,00
TOTAL 2						R\$ 144.338,40
TOTAL DO CONTRATO (1 + 2)						R\$ 181.273,60

1.2. A referida contratação se dará conforme condições do termo de referência e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023.

1.3. O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

1.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação

404 – Dotação Orçamentária

12.365.0011.2.0022 - Administração e Manutenção da Unidade

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

1.500.0025.1001 – Receita de Impostos de Transferências de Impostos

1.543.0000.0000 – Complementação FUNDEB-VAAR

1.550.0000.0000 – Transferência do Salário Educação

405 – Dotação Orçamentária

12.365.0018.2.0057 - Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

1.500.0025.1001 – Receita de Impostos de Transferências de Imposto – MDE

1.543.0000.0000 – Complementação FUNDEB-VAAR

1.569.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - ETI

1.576.0005.0000 – Transf. Rec. Est. Prog. Educ. – Edital II - PROETI

1.576.0006.0000 – Transf. Rec. Est. Prog. Educ. – Edital I - PROETI

1.576.0008.0000 – Transf. Rec. Est. Prog. Educ. – Edital III - PROETI

2.576.0005.0000 – Transf. Rec. Est. Prog. Educ. – Edital II - PROETI

2.576.0006.0000 – Transf. Rec. Est. Prog. Educ. – Edital I – PROETI

1275 – Dotação Orçamentária

12.364.0019.2.0060 - Manutenção do Centro de Formação de Profissionais

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 181.273,60 (cento e oitenta e um mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

3.1.1. A Contratada deverá proceder à abertura de um processo eletrônico no site da Prefeitura – <http://www.aracruz.es.gov.br>, solicitando pagamento e encaminhando o referido processo para o setor SEMED>SORÇ>SETOR DE ORÇAMENTO;

3.1.2. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, as certidões negativas débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio da Empresa e do Município de Aracruz, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país;

3.1.3. Após protocolo, conferidos os valores solicitados e atestadas as notas pelo fiscal, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

3.1.4. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

3.1.5. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Os preços são fixos e irremovíveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital.

4.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

4.3. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

5.3. A prorrogação deve ser realizada conforme o inc. II do art. 57 trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, “que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses” da lei Federal 8.666/93.

5.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/instalados em até 10 (dez) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão emissor da autorização do fornecimento, nos endereços informados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através de cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPACIDADE TÉCNICA PARA A INSTALAÇÃO

6.1. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

6.2. No período de prestação de serviços, a CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos (objeto do serviço prestado) que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento;

6.3. Após a instalação do equipamento (objeto do serviço prestado), deverá ser ministrado, sem ônus, treinamento técnico e operacional sobre seu funcionamento, para a equipe de operação designada pela CONTRATANTE, nas unidades em que os equipamentos forem instalados e durante o processo de instalação;

6.4. Assumir inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica do equipamento, incluindo toner, cilindro, revelador, reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão-de-obra qualificada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas neste contrato.

6.6. Efetuar a substituição dos produtos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após seu fornecimento.

6.7. Efetuar a substituição, reparação ou reposição dos produtos rejeitados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de substituição.

6.8. Os serviços de Assistência Técnica deverão ser realizados conforme horário de expediente das Unidades Administrativas, de segunda a sexta-feira.

6.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

6.10. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

6.11. Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

6.12. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio da Empresa e do Município de Aracruz, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e no Edital Licitatório.

b) Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente contrato de modo satisfatório em consonância com as regras contratuais.

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de equipamentos com vícios ou defeitos, durante os prazos de vigência dos serviços. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação

ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outro.

h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação pela organização.

k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

9.2 - DA CONTRATANTE:

a) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da ordem de serviços.

b) Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento.

c) Emitir e Fornecer à licitante vencedora, junto com cópia da Nota de Empenho ou Autorização de Compra/Execução de Serviços, todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução do serviço;

d) Após protocolo, conferidos os valores solicitados e atestadas as notas pelo fiscal, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

e) Realizar a solicitação dos serviços sempre via comunicação eletrônica.

f) Atestar as Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

g) Efetuar o pagamento do valor previsto, nos termos definidos na autorização de fornecimento/ordem de serviço.

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

i) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado para entrega dos produtos;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

12.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

12.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

14.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2. A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

16.3. O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

16.4. A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

16.6. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contato e nas portarias de fiscais que serão publicadas.

16.7. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará à mesma por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

16.8. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

16.9. Naquilo em que for omissos este Termo de Referência e o instrumento a ser elaborado, reger-se-á pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1595/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, ID: 2023.501C2600010.02.0022 do Consórcio Público da região noroeste do Estado do Espírito Santo – CIM NOROESTE/ES, demais documentos apensos no processo como AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO- AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, TERMO DE ADESÃO e FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento eletronicamente, após lido e achado conforme

Aracruz - ES, 20 de agosto de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CONTRATANTE**

**EMPRESA CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA**